

## A APLICAÇÃO DA NOÇÃO DE PARADIGMA DESENVOLVIDA POR THOMAS KUHN NA CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA

*Giovanna Vitória Andrade Castro da Silva*<sup>1</sup>

*Camila Pontes Ferreira*<sup>2</sup>

*Luciney Araújo Leitão*<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade abordar a completude e a funcionalidade da concepção de Thomas Kuhn acerca da Revolução Científica dentro da Ciência Normal e da noção de Paradigma em concordância com a construção da ciência jurídica. A análise é apresentada por meio de uma pesquisa bibliográfica que considera não só a produção de teóricos dedicados a compreender o ordenamento da História da Ciência, assim como Kuhn, mas também de juristas que discorrem sobre a definição do Direito e sua mutabilidade. Nessa perspectiva, os autores também estudam a influência da Revolução supramencionada ao longo do processo de evolução científica e como tal pode interferir na organização do Direito na sociedade, a partir da explicação dos conceitos expostos por Kuhn em sua obra *A Estrutura das Revoluções Científicas* (1962) e da analogia dos mesmos com o desenvolvimento do corpo jurídico social. Por fim, visa-se concluir que a deliberação a respeito da Revolução Científica se configura como modelo a ser seguido para a superação das crises enfrentadas pelo Direito, por intermédio da mudança de Paradigma, para que assim haja a garantia e a efetividade das prerrogativas jurídicas legadas à coletividade.

**PALAVRAS CHAVE:** Paradigma. Revolução Científica. Direito.

### THE APPLICATION OF THE NOTION OF PARADIGM DEVELOPED BY THOMAS KUHN IN THE CONSTRUCTION OF LEGAL SCIENCE

### ABSTRACT

This work aims to approach the completeness and functionality of Thomas Kuhn's conception about the Scientific Revolution inside the Normal Science and the concept of Paradigm in agreement with the construction of legal science. The analysis is presented through bibliographical research that considers not only the production of theorists dedicated to understanding the ordering of the History of Science, as well as Kuhn, but also of jurists who discuss the definition of Law and its changeability. In this perspective, the authors also study the influence of the aforementioned Revolution throughout the process of scientific evolution and how it can interfere in the organization of Law within society, from the explanation of the concepts shown by Kuhn in his work *The Structure of Scientific Revolutions* (1962) and from their analogy with the development of the social legal body. In conclusion, the deliberation regarding the Scientific Revolution is configured as a model to be followed to overcome the crises faced by Law, through the change of Paradigm, so that there is the guarantee and effectiveness of legal prerogatives bequest to the collectivity.

**KEYWORDS:** Paradigm. Scientific Revolution. Law.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Acre - [giovanna.vitoria@sou.ufac.br](mailto:giovanna.vitoria@sou.ufac.br)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Acre - [camila.ferreira@sou.ufac.br](mailto:camila.ferreira@sou.ufac.br)

<sup>3</sup> Professor de Sociologia EBTT da Universidade Federal do Acre - [luciney.leitao@ufac.br](mailto:luciney.leitao@ufac.br)

## 1. INTRODUÇÃO

Em 1920, em meio ao desenvolvimento de conceitos filosóficos amplamente discutidos atualmente, surgiu o Círculo de Viena, movimento intelectual que reuniu pensadores de diversas áreas do conhecimento. Tal organização orientou o Positivismo Lógico, o qual postulava que, para uma teoria ser considerada “ciência”, ela deveria ser unificada em linguagem e fatos que a fundamentassem. As proposições científicas, segundo o pensamento, são apenas aquelas que se referem à experiência e podem ser verificadas.

Nesse contexto, marcado pela defesa do princípio da unidade da ciência, Ludwig Wittgenstein (1921), filósofo austríaco, buscou elaborar uma língua unitária para as áreas de conhecimento. Em contraponto a esse desejo, Thomas Kuhn analisou criticamente o trabalho de Wittgenstein (1921), e determinou que o desenvolvimento científico ocorre pela prática da própria ciência, logo, a existência de um paradigma não influencia na existência de um conjunto de regras

## 2. THOMAS KUHN E AS ESTRUTURAS DAS REVOLUÇÕES CIENTÍFICAS

Um dos filósofos mais influentes do Século XX, Físico e Historiador Thomas Samuel Kuhn (1922-1996), nasceu em Cincinnati, Ohio, EUA, ingressou no curso de Física em 1940 na Universidade de Harvard, onde formou-se em 1943 por meio de aceleração curricular, recebendo desta mesma instituição o grau de Doutor em Física em 1949, e posteriormente, tornou-se professor da disciplina de História da Ciência direcionada a estudantes da área de Ciências Humanas na mesma Universidade. Kuhn desenvolveu um pensamento independente e autônomo desde sua alfabetização, e, após se dedicar à física teórica e à produção de textos acadêmicos, revelou-se como intelectual voltado à História e à Filosofia da Ciência.

Sua obra mais importante é *A Estrutura das Revoluções Científicas* (1962). Nessa obra, o autor discorre sobre o conceito de que paradigma e de que forma suas mudanças afetam a ciência e a produção acadêmica. O livro é dividido em doze capítulos, que norteiam conceitos como: Ciência Normal, Paradigma, Anomalia, Crise e Revolução Científica. Esses são termos que se encaixam perfeitamente em um esquema para explicar a teoria de Kuhn, a qual tem como centro de toda a História da Ciência a noção de Paradigma<sup>4</sup>, essa que orientou o interesse do teórico pela

---

<sup>4</sup> Paradigma significa modelo, contudo, para o filósofo, a palavra está além desse conceito. Paradigmas são orientações dadas de um cientista ou uma comunidade científica para uma pesquisa, assim, ele servirá de norte para a orientação de todo um entendimento. É somente através do paradigma que uma Ciência Normal funciona.

compreensão do desenvolvimento científico, e, principalmente, assentou o seu posicionamento acerca da descontinuidade histórica da evolução científica.

Segundo o teórico,

o papel decisivo para o desenvolvimento científico pode ser alcançado por dois caminhos distintos: a ciência normal e a revolução científica. A ciência normal é acumulativa, ou seja, constrói-se a partir do acréscimo de informações ao acervo existente (KUHN, 1962, p. 46).

Tendo em vista esse raciocínio, Kuhn expõe a necessidade intrínseca à ciência de centrar-se sobre um modelo que orientará a compreensão dos acontecimentos no determinado contexto, ou seja, um paradigma. Dentre a constrição desses de paradigmas citados por Thomas Kuhn, faz-se necessário compreender o que pode ser classificado como paradigma, para o teórico, um paradigma é um modelo de resolução de problemas aceito por uma comunidade científica, durante determinado período, essa aceitação irá refletir e reproduzir aquilo que o autor classifica como ciência normal.

Em sua obra, Kuhn descreve a ciência normal como:

A ciência normal consiste na atualização dessa promessa, atualização que se obtém ampliando-se o conhecimento daqueles fatos que o paradigma apresenta como particularmente relevantes, aumentando-se a correlação entre esses fatos e as predições do paradigma e articulando-se ainda mais o próprio paradigma (KUHN, 1962, p. 44).

Com isso, a Ciência Normal, como o próprio nome já refere, é o momento em que a comunidade científica está em normalidade com os problemas - anomalias – vigentes. Nessa lógica, há uma explicação para tudo que ocorre dentro desse meio científico, assim, pode-se afirmar que o Paradigma presente se prova suficiente para o desenvolvimento científico no cenário e no tempo que está apenas inserido.

Nesse sentido, é possível que, dentro do panorama da Ciência Normal, ocorram determinadas anomalias, as quais a própria Ciência Normal e, conseqüentemente, o Paradigma vigente não consiga resolver. Essa conjuntura introduz o conceito de Crise, o qual se configura pelo questionamento do modelo de pesquisa pré-definido na Ciência Normal, o Paradigma, motivado pela existência de uma problemática que não pode ser solucionada por esse.

Dessa forma, caso não haja solução, por intermédio do Paradigma estabelecido, para a tese desviante que originou a crise, usualmente, ocorreria uma troca de base ideológica. Em razão disso, Kuhn defende que o conceito de ciência por acumulação, em que se enquadra a Ciência Normal supramencionada, não é aplicável, visto que, ao longo da história, os conhecimentos se contradizem. Nesse viés, o progresso científico deve considerar as crenças obsoletas como meros mitos, porém,

tais crenças foram desenvolvidas metodicamente, assim como o saber científico atual, por conseguinte, desconsiderar os conhecimentos conflitantes significa, também, questionar o método ainda utilizado para definir novos conhecimentos.

Diante disso, faz-se necessária a análise da segunda via para o desenvolvimento científico: a Revolução Científica. Para tanto, é essencial definir o conceito de incomensurabilidade, que, segundo Kuhn, diz respeito à ausência da linguagem comum quando se compara duas ou mais teorias, ou seja, duas correntes teóricas que foram desenvolvidas em tempos diferentes e com bases e linguagens distintas podem ser classificadas como incomensuráveis. Nessa seara, a análise das duas teorias deve considerar a perspectiva do tempo de cada uma e suas especificidades. Assim, após a Crise e ao encontrar um novo Paradigma, que seja aceito pela comunidade científica, ocorre o retorno ao período de Ciência Normal.

Desse modo, tem-se que a Revolução Científica é apresentada, segundo a obra de Kuhn, em cinco fases: a fase pré-paradigmática<sup>5</sup>, na qual predominam debates sobre temas diversos e o surgimento de escolas de pensamento, como no período do surgimento do Círculo de Viena supracitado, que reuniu debates de diversos cientistas sobre várias áreas. A multiplicidade de escolas dificulta a aferição do progresso científico global, devido a isso, adota-se um paradigma específico como modelo padrão de resolução de problemas aceito pela comunidade científica, caracterizando a segunda fase, ou seja, diante da variabilidade de modelos, determina-se um específico sobre o qual o conhecimento verdadeiro irá se centrar.

Na terceira, há o desenvolvimento da Ciência Normal, centralizada no Paradigma definido para a resolução de quebra-cabeças, até a identificação de um problema que não pode ser resolvido com base no modelo existente. Nesse contexto, inicia-se a deflagração da Crise do Paradigma Dominante, a qual marca a quarta etapa. Vale salientar que, nem mesmo a crise provoca a instantânea renúncia do Paradigma, esse só deixa de vigorar quando é total ou parcialmente substituído por um novo, incompatível com o anterior, caracterizando, dessa maneira, a quinta e última etapa, dando encerramento à Revolução Científica, que é, portanto, não acumulativa.

As ciências sociais estão atreladas a um Paradigma da Ciência Normal e, em razão disso, de acordo com Danilo Gonçalves Gaspar, Lorena Miranda Santo Barreiros e Marcos Sampaio, no artigo A Metodologia da Pesquisa no Direito e Thomas Kuhn (2011), defendem que:

embora repute o possível surgimento de um paradigma no âmbito de uma ciência humana, viabilizador da chamada "ciência normal", Kuhn enxerga as ciências

<sup>5</sup> Momento que antecede a definição de um paradigma que orientará o desenvolvimento científico.

sociais como enquadradas em estágio de evolução inferior em relação às ciências naturais, justamente por estarem estas calcadas em paradigmas que viabilizam a solução de quebra-cabeças da ciência normal. (GASPAR; BARREIROS; SAMPAIO, 2011, p. 117).

Tal fato ocorre, pois, nas ciências naturais, o desenvolvimento do conhecimento tornou possível a formulação de um conjunto de princípios e de teorias sobre a estrutura da matéria, por exemplo, as quais são aceitas, sem discussão, por toda a comunidade científica, conjunto esse que designa o Paradigma. Conquanto, nas ciências sociais não há consenso paradigmático, uma vez que o debate tende a atravessar verticalmente toda a espessura do conhecimento adquirido, ou seja, há a necessidade de uma reflexão diante de todo o panorama analisado, visto que os fenômenos sociais são historicamente condicionados e socialmente determinados.

Em contraponto, ainda segundo o artigo A Metodologia da Pesquisa no Direito e Thomas Kuhn (2011), nas ciências jurídicas é plenamente aplicável a ideia de Revolução Científica, sob a ótica defendida por Kuhn, na condição que sejam feitas as adaptações pertinentes, dado que essas se enquadram nas ciências humanas, logo, são passíveis de interpretação e desprovidas de estabilidade. Por isso, as adaptações são de suma importância para que sejam trabalhadas por meio de Paradigmas.

### **3. A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO E THOMAS KUHN**

Ao longo de toda a história conhecida da humanidade, não há um consenso estabelecido sobre o real conceito do termo Direito. Nessa lógica, pode ser definido, popularmente, como um conjunto de regras de conduta destinadas à garantia da harmonia social, bem como, de acordo com Roberto de Ruggiero e Fulvio Maroi, em *Istituzioni di Diritto Privato* (1950), o Direito é constituído pelas normas das ações humanas na vida social, determinadas por uma organização soberana e imposta coativamente à observância de todos os indivíduos. Desse modo, é notório que o que há entre o Direito e a Sociedade é uma relação de dependência mútua, tendo em vista que o mesmo não é autônomo, inato e independente do indivíduo, assim, o único consenso aceito é que a existência do Direito pressupõe um contexto social.

A partir disso, é explícito a imprescindibilidade de o Direito evoluir em concordância com a mutabilidade social inerente ao homem, já que esse compõe e modifica a sociedade de maneira natural, por meio da descoberta de novas formas de moldar o meio em que vive e da alteração de suas relações sociais. É justamente nesse momento, ciente da relação dialética entre Direito e Sociedade e do momento histórico inserido, que há a evolução da Sociedade e, conseqüentemente, a evolução do Direito.

A superação de paradigmas, no Direito, está presente em diversos momentos nos quais a evolução da sociedade impõe que o jurista dê novos contornos a determinados textos legais, adaptando-os a nova realidade em que a sociedade está inserida, pois a não alteração legislativa pode, como muitas vezes ocorre, impedir a efetividade dos direitos e garantias fundamentais.

Dentre as revoluções científicas que já ocorreram no âmbito jurídico, pode-se ressaltar a transição do Estado Liberal para o de Bem-estar Social e, posteriormente, para o Estado Democrático de Direito. Nesse caso, o centro de decisão passou do Legislativo, característico do Estado Liberal, para o Executivo, no Estado Social, e, por fim, no Estado Democrático de Direito, o foco das tensões voltam-se ao judiciário.

Atos como os citados anteriormente, o Direito também pode ser identificados no processo de superação dos paradigmas, fundamentalmente quando se tem a necessita regular situações fáticas que ainda não estão previstas em sumulas e normas jurídicas. Um exemplo dessa superação de paradigmas está no conceito de família, representada, no momento antecedente, instituída pelo modelo nuclear entre pessoas de sexos opostos, devido à herança cultural brasileira, para o direcionamento e a determinação dos direitos relativos ao registro de filhos, pensão alimentícia, pensão por morte, união estável e casamento civil pretendido para membros das relações homoafetivas.

Apesar disso, segundo Lenio Streck (2005), Mestre e Doutor em Direito, ainda urge, no cenário brasileiro, a superação do paradigma normativista, calcado no individualismo e promovedor das desigualdades sociais, para a substituição por um modelo produtivo e construtivista. Desse modo, o Direito passa a ser tido um mecanismo de transformação social. Além disso, é possível citar, ainda, outros pilares jurídicos que demonstram uma situação de crise, como o instituto de subordinação jurídica<sup>6</sup>, que precisa ser adaptado às novas formas de trabalho, às inovações tecnológicas e às alterações feitas pelos detentores dos meios de produção que prejudicam os empregados.

A metodologia da pesquisa no Direito, ou seja, a busca do conhecimento na ciência jurídica, apresenta, dada a essência paralisada do Direito, uma transição constante de paradigmas, já que é preciso regulamentar situações do dia a dia ainda não previstas na lei. Uma vez tratado como instrumento de resolução de conflitos sociais, ele necessita da utilização de métodos que o

---

<sup>6</sup> elemento específico da relação de emprego que exerce uma função nuclear no Direito de trabalho e no alcance da proteção legal dos trabalhadores.

mantenham em atendimento efetivo às necessidades da sociedade, a qual se transforma ininterruptamente por conta de fatores políticos, econômicos e sociais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca do conhecimento na ciência jurídica, utilizada na metodologia da pesquisa no Direito, apresenta, uma transição e superação constante de paradigmas. O uso do Direito, como instrumento de intermediação e resolução de conflitos sociais, é configurado pela utilização de mecanismos que o mantenham contemporâneo ao tempo, assim como respondam aos anseios da sociedade, sempre dinamizando, transformando-se contemporizando-se constantemente, essas transformações de paradigmas no campo das Ciências Jurídicas, são influenciados por diversos fatores que ocorrem na transformação da sociedade, dentre esses fatores estão os de razão econômicos, políticos, tecnológicos etc.

Verifica-se, então, que no campo do Direito, por ser influenciado pela axiologia do corpo social, acaba por superar paradigmas, desse modo, o conceito de Revoluções Científica traçado por Thomas Kuhn pode, sim, ser adotado pela ciência jurídica. A metodologia da pesquisa no Direito, diante das circunstâncias supracitadas, é uma transição constante de paradigmas, visto que a mudança da visão de mundo provoca revoluções científicas e, dessa forma, há a adoção de um novo Paradigma capaz de garantir a superação das crises enfrentadas por esse campo da Ciência Jurídica, para que se alcance um novo modelo capaz de garantir a efetividade das prerrogativas garantidas à coletividade, que possibilita ao Direito cumprimento de seu verdadeiro papel, o de responsável pela manutenção da paz e da justiça social.

Destarte, a abordagem da Revolução Científica proposta por Thomas Kuhn, que nada mais é além da releitura de conceitos e princípios e a mudança de visão de mundo, mostra o modelo a ser seguido para a superação das crises de um paradigma enfrentadas no campo das ciências jurídicas pelo Direito, para que se chegue a um novo paradigma capaz de garantir a efetividade dos direitos legados à sociedade, por parte da norma jurídica, possibilitando ao cidadão o cumprimento do direito e do seu papel enquanto instrumento de justiça e paz social de modo efetivo assim como é estabelecido pela lei.

## REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Danilo. MIRANDA, Lorena. SAMPAIO, Marcos. **A Metodologia da pesquisa no direito e Thomas Kuhn**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Viana Boeira e Nelson Boeira. 9.ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A subordinação jurídica no Direito do Trabalho**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1.ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/374/edicao-1/a-subordinacao-juridica-no-direito-do-trabalho> . Acesso em: 07 fev. 2022.

RUGGIERO Roberto de. MAROI, Fluvio. **Istituzioni di diritto privato** 8.ed. Milão: G Principato, 1950.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica jurídica em crise: uma exploração da hermenêutica da construção do direito**. 6.ed. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2005.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução de Luiz Henrique Lopes Dos Santos. 3.ed. São Paulo: Edusp, 2017.

*Data de submissão: 10/02/2022*

*Data de aprovação: 18/07/2022*